

PROJETO DE LEI Nº 4372, DE 2020

Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

As disposições finais do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 4372, de 2020, passam a vigorar acrescidas do seguinte artigo:

“Art. XX O poder público deverá fixar, em lei específica, até 31 de dezembro de 2021, piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação básica pública, conforme dispõe o inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Até que a legislação disposta no caput entre em vigor, considerar-se-ão vigentes os dispositivos da Lei 11.738, de 16 de julho de 2008, que aprovou o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.”

JUSTIFICAÇÃO

A valorização dos profissionais da educação básica pública - um dos princípios estruturantes do Fundeb - se encontra fragilizada no PL 4372/2020 e no substitutivo correspondente, uma vez que as referidas propostas sequer mencionam o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, instituído pela Lei 11.738, de 16 de julho de 2008, nem tampouco o piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação básica pública, previsto no inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Faz-se necessário assegurar, na regulamentação do novo Fundeb, a vigência dos dispositivos da Lei do Piso Salarial do Magistério, até que uma nova legislação superveniente, em sintonia com o já referido comando constitucional, institua o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

A qualidade da educação está fundamentalmente vinculada à valorização de seus profissionais, e por isso mesmo a Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, vinculou parcela significativa dos recursos do novo Fundeb ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, de modo a assegurar não apenas o piso do magistério, mas a devida valorização do conjunto dos profissionais da educação básica pública.



Sala das Sessões, em de dezembro de 2020

Dep. ENIO VERRI – PT/PR

Documento eletrônico assinado por Enio Verri (PT/PR), através do ponto SDR_56449, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Enio Verri)**

Altera o PL 4.372/2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD201806466600, nesta ordem:

- 1 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 2 Dep. Rogério Correia (PT/MG)
- 3 Dep. Pedro Uczai (PT/SC)
- 4 Dep. José Ricardo (PT/AM)
- 5 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 6 Dep. Maria do Rosário (PT/RS)
- 7 Dep. Professora Rosa Neide (PT/MT)
- 8 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7204)
- 9 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 10 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC) - LÍDER do PCdoB
- 11 Dep. Waldenor Pereira (PT/BA)
- 12 Dep. Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)
- 13 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.